

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

1º

APROVADO
EM: <u>30/04/2026</u>
Votos Favoráveis: <u>15</u>
Votos Contrários: <u>-</u>
Abstenção: <u>-</u>
<u>Marques</u>
Presidente

Dispõe sobre a criação de calendário municipal para manutenção e limpeza de cemitérios no âmbito do município e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Calendário Municipal de Manutenção e Limpeza de Cemitérios, com o objetivo de garantir a conservação, higiene e organização dos cemitérios públicos.

Art. 2º O calendário deverá prever, no mínimo:

- I – Limpeza geral mensal das áreas comuns;
- II – Roçagem e capina periódica;
- III – Recolhimento de resíduos sólidos e entulhos;
- IV – Manutenção de vias internas e acessos;
- V – Ações especiais em datas comemorativas, como o Dia de Finados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal será responsável pela elaboração, divulgação e cumprimento do calendário, podendo firmar parcerias com:

- I – Associações comunitárias;
- II – Empresas privadas;
- III – Organizações da sociedade civil.

Art. 4º O calendário deverá ser amplamente divulgado à população por meio de:

- I – Site oficial da Prefeitura;
- II – Redes sociais institucionais;
- III – Murais públicos e demais meios de comunicação.

Art. 5º A população poderá colaborar com a conservação dos cemitérios, sendo proibido:

- I – O descarte irregular de lixo;
- II – Danificação de túmulos, estruturas ou vegetação;

2º

APROVADO
EM: <u>07/05/2026</u>
Votos Favoráveis: <u>15</u>
Votos Contrários: <u>-</u>
Abstenção: <u>-</u>
<u>Marques</u>
Presidente

III – Deposição de materiais fora dos locais apropriados.

Art. 6º O descumprimento das normas previstas nesta Lei poderá sujeitar os infratores às sanções previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026



SAULLO DA SILVA CARDOSO

Vereador

VEREADOR
Saullo
Cardoso



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade assegurar melhores condições de conservação, limpeza e organização dos cemitérios públicos do município.

A ausência de um cronograma definido pode gerar acúmulo de lixo, proliferação de insetos e degradação dos espaços, causando desconforto à população, especialmente em datas de maior visitação.

Com a criação de um calendário municipal, o Poder Público garante maior eficiência na gestão desses espaços, promovendo respeito às famílias e preservando a dignidade dos locais de sepultamento.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2026

SAULLO DA SILVA CARDOSO

Vereador

VEREADOR
Saullo
Cardoso

